autuado por Camila Barrero Breitenvieser em 01/07/2019 13:37:26.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 19 / 04 / 19
Pág. 128 Col. 4
Fernando de Lima Ga
RF. 11.272

A Comissão de ADM
Em 22/04/19 às
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 22/04/19 às 10:23
RF 101123

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar

Ao Vereador / A Vereadora
Jonas Camisa Nova
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 26 / 04 / 2019

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 53 do RI

Segue, juntado, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado, sob folha(s) nº 12 Em 28/06/19
Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - Assistente Parlamentar

Matéria PL 425/2018. Documento digitalizado e autenticado por CAMILA BARRERO BREITENVIESER. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=188140.

autuado por Camila Barrero Breitenvieser em 01/07/2019 13:37:26.

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL 425/2018

PARECER 1094/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 425/2018.

O Projeto de Lei 425/2018, de iniciativa do Vereador Rinaldi Digiglio, propõe alterar a lei 14.485 de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos na Cidade de São Paulo o "Dia Municipal da Doação de Alimentos", a ser comemorado anualmente no dia 17 de dezembro.

Na fundamentação do projeto, entre outros aspectos levantados, o autor ressaltou que as doações de alimentos representam um recurso de grande potencial para efetivar o direito à alimentação que deve ser considerado um direito básico e essencial, responsável pelo combate à fome e à insegurança alimentar, problemas graves que assolam os estados brasileiros. Mencionou que, de 2005 a 2015, 1.750 pessoas morreram por consequências da falta de nutrientes. A maioria, 85%, são pessoas com mais de 50 anos que tiveram como causa primária do óbito a má alimentação. Apesar de não detalhar as circunstâncias dessas mortes, que podem incluir casos de patologias que causam má absorção ou dificuldade de alimentação, esses números são os mais próximos disponíveis da realidade da fome na cidade (fls. nº 03 e 04).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade do projeto. Contudo, propôs um texto substitutivo com a intenção de adaptar o texto ao Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes e às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis (fls. nº 10).

Esta Comissão de Administração Pública destaca que se faz notório o interesse público de que se reveste a presente iniciativa, uma vez que o combate à fome e à insegurança alimentar é de grande relevância para a sociedade paulistana. Portanto, o parecer é **favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26/06/19

GILSON BARRETO
Presidente

ANDRÉ SANTOS

ANTÔNIO DONATO

ALFREDINHO

JANAINA LIMA

ZÉ TURIN

JONAS CAMISA NOVA
Relator

Relatório 25/11/19

Matéria PL 425/2018. Documento digitalizado e autenticado por CAMILA BARRERO BREITENVIESER. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=188140.